



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ISLEC – Instituto Setelagoano de Educação e Ciências Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 450, de 5 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de fevereiro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Promove de Curvelo (FACURVELO), com sede no município de Curvelo, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 202023223		
PARECER CNE/CES Nº: 297/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/4/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela Faculdade Promove de Curvelo (FACURVELO), código e-MEC nº 18462, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.441, bairro Passaginha, no município de Curvelo, no estado de Minas Gerais, mantida pelo ISLEC – Instituto Setelagoano de Educação e Ciências Ltda., código e-MEC nº 17158, com sede no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.376.053/0001-08, em face da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 450, de 5 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de fevereiro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado.

É necessário fazer um breve histórico a fim de contextualizar a situação posta, e, para tanto, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da SERES:

[...]

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador. Após as análises iniciais, foi o processo encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação in loco, de código nº 164951, conforme relatório anexo ao processo, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>2.57</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3.75</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4.50</i>
<i>Conceito Final: 04</i>	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

De acordo com o relatório de avaliação supracitado, os indicadores abaixo listados obtiveram conceito insatisfatório:

	<i>Indicador</i>	<i>Conceito</i>
1	<i>1.1. Políticas institucionais no âmbito do curso.</i>	<i>1</i>
2	<i>1.2. Objetivos do curso.</i>	<i>1</i>
3	<i>1.4. Estrutura curricular.</i>	<i>1</i>
4	<i>1.6. Metodologia.</i>	<i>1</i>
5	<i>1.7. Estágio curricular supervisionado.</i>	<i>2</i>
6	<i>1.16. Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem.</i>	<i>1</i>
7	<i>1.20. Número de vagas.</i>	<i>1</i>
8	<i>2.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso.</i>	<i>2</i>
9	<i>2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.</i>	<i>2</i>

Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Ainda conforme o relatório de avaliação, não foram atendidos os seguintes requisitos legais e normativos

11. Verificar o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso (caso existam).

Como não está apensado o PPC do curso no sistema e-MEC, pelos dados cadastrados e matriz apresentada com o estágio supervisionado no último semestre com carga horária de quase 10% do total do curso, sugere-se que esse PPC não está atualizado com a nova DCN (RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE AGOSTO DE 2019) a qual define que o estágio supervisionado deve ser ofertado nos dois últimos semestres do curso, com caráter de prestação de serviços na própria IES (50%) e/ou estágio em outros estabelecimentos.

O Conselho Federal manifestou-se de forma desfavorável à autorização do curso.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O padrão decisório dos pedidos de autorização de cursos na fase de parecer final está disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares;

IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular;

- b) conteúdos curriculares;
- c) metodologia;
- d) AVA; e
- e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:

- I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;
- II - carga horária mínima do curso.

§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

§ 6º Em caso de adesão da IES ao Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, a autorização de curso fica condicionada à inexistência de vedação.

§ 7º Na hipótese de admissibilidade do pedido de autorização nos termos previstos no § 2º do art. 10 desta Portaria, em que tenha ocorrido a divulgação de novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.

§ 8º A SERES poderá sobrestar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de credenciamento com protocolo de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós-protocolo, com sugestão de deferimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior em que o resultado da avaliação externa in loco pós-protocolo de compromisso seja insatisfatório, a SERES poderá indeferir o pedido de autorização, independentemente do CC obtido.

Convém destacar que a análise da proposta em pauta merece uma verificação cuidadosa tendo em vista que, embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito de curso suficiente para a aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes do projeto.

No relatório de avaliação foi apontado que:

<i>1.1. Políticas institucionais no âmbito do curso.</i>	<i>1</i>
<i>Justificativa para conceito 1: O Plano de Desenvolvimento Institucional apensado no e-MEC refere-se ao interstício 2013 a 2017. No referido plano estão previstas políticas de ensino (sem menção ao curso de medicina veterinária), de extensão e de pesquisa. No entanto, não há previsão da aplicação destas políticas o âmbito do curso nas informações disponíveis na aba do e-MEC relativa PPC do curso.</i>	
<i>1.2. Objetivos do curso.</i>	<i>1</i>
<i>Justificativa para conceito 1: As informações contidas no sistema e-MEC sobre o PPC do curso não mencionam os objetivos do curso. Não há o PPC apensado no sistema para obter essas informações e conferir com os documentos apresentados durante a visita in loco virtual. Assim, seguindo a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4,</i>	

<i>DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, no Art. 3º, § 4º que informa: “A comissão avaliadora somente aceitará as versões do PDI/PPC apensados ao sistema”.</i>	
<i>1.4. Estrutura curricular. Disciplina de LIBRAS obrigatória para licenciaturas e para Fonoaudiologia, e optativa para os demais cursos (Decreto nº 5.626/2005).</i>	<i>1</i>
<i>Justificativa para conceito 1: A matriz curricular cadastrada no sistema e-MEC está prevista no curso avaliado. Não considera a compatibilidade de carga horária em alguns semestres, pois contabilizam 540 horas de unidades curriculares em 100 dias letivos que ultrapassam cinco horas de aulas diários, sendo um curso com dois turnos (matutino e noturno), sem justificativa das horas extras necessárias para cumprimento de carga horária do semestre. A disciplina Libras não está prevista na matriz curricular cadastrada no e-MEC. Apesar dessas arestas terem sido corrigidas e apresentadas na visita in loco virtual com um novo PPC, a comissão seguiu a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, no Art. 3º, § 4º que informa: “A comissão avaliadora somente aceitará as versões do PDI/PPC apensados ao sistema”.</i>	
<i>1.6. Metodologia.</i>	<i>1</i>
<i>Justificativa para conceito 1: Não há informações sobre metodologias do ensino aprendizagem no sistema e-MEC do curso avaliado. Houve o cadastro de algumas informações do curso no sistema, porém não foi apensado e nem atualizado o PPC do curso conforme DCN atual para o curso de Medicina Veterinária (RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE AGOSTO DE 2019). Durante a visita in loco virtual foi apresentado o PPC atualizado conforme nova DCN, mas a comissão de avaliação seguiu a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, no Art. 3º, § 4º que informa: “A comissão avaliadora somente aceitará as versões do PDI/PPC apensados ao sistema”.</i>	
<i>1.7. Estágio curricular supervisionado. Obrigatório para cursos cujas DCN preveem o estágio supervisionado. NSA para cursos que não contemplam estágio no PPC (desde que não esteja previsto nas DCN).</i>	
<i>2</i>	
<i>Justificativa para conceito 2: O estágio curricular supervisionado está previsto para ser ofertado no último período do curso com uma carga horária de 500 horas, o que equivale a 9,68% da carga horária total do curso (5.160 horas). Ressalta-se que o artigo sétimo da Resolução CNE/CES 1, de 18 de fevereiro de 2003 (ver análise preliminar quanto à Diretriz Curricular Nacional considerada na análise da matriz curricular apresentada) estabelece que “a carga horária mínima do estágio curricular supervisionado deverá atingir 10% da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina Veterinária proposto”.</i>	
<i>1.16. Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem.</i>	<i>1</i>
<i>Justificativa para conceito 1: Não foram cadastradas informações sobre tecnologias de informação e comunicação (TIC) no processo ensino aprendizagem do curso avaliado. Assim, considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, no Art. 3º, § 4º que informa: “A comissão avaliadora somente aceitará as versões do PDI/PPC apensados ao sistema”.</i>	
<i>1.20. Número de vagas.</i>	<i>1</i>
<i>Justificativa para conceito 1: O número de vagas pretendidas e cadastradas pela IES no sistema e-MEC (200 vagas/ano) não está fundamentado em estudos quantitativos e qualitativos, a comissão de avaliação seguiu com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, no Art. 3º, § 4º que informa: “A comissão avaliadora somente aceitará as versões do PDI/PPC apensados ao sistema”. Durante a visita in loco virtual a IES informou que pretendia reduzir o número de vagas para 100, que condiz com a infraestrutura visitada e corpo docente entrevistado.</i>	

As fragilidades descritas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2,57 à Dimensão – 1 ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA, ou seja, inferior ao mínimo exigido no inciso II do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

Além disso, o curso não atende ao disposto no inciso III do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, uma vez que o conceito atribuído ao indicador “estrutura curricular” foi 1 (um).

Ressalta-se que o não atendimento dos critérios acima indicados enseja o indeferimento do pedido da instituição, conforme estabelece o § 1º do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

É importante destacar também que a comissão de avaliadores apontou que o curso descumpriu as Diretrizes Curriculares Nacionais, o que pode levar ao

indeferimento do pedido de acordo com o § 2º do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

Sendo assim, tendo em vista o descumprimento dos requisitos supracitados e considerando o disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de 1546650 - MEDICINA VETERINÁRIA, BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADE PROMOVE DE CURVELO, código 18462, mantida pela ISLEC - INSTITUTO SETELAGOANO DE EDUCACAO E CIENCIA LTDA.

Oportunamente, a Instituição de Educação Superior (IES) interpôs o seguinte recurso:

[...]

A FACULDADE PROMOVE DE CURVELO já devidamente qualificada nos autos do processo de autorização do curso em epígrafe vem, respeitosamente, perante este ilustre Conselho, para, em face da manifestação desfavorável da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior? SERES à autorização do curso de Medicina Veterinária, nos termos do art.44, §1º do Decreto 9.235/2017, de forma tempestiva e por meio dos seus representantes legais, apresentar o presente recurso, o que se passa a fazer nos articulados que se seguem, a saber:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 ? Organização Didático Pedagógica</i>	<i>2.57</i>
<i>Dimensão 2 ? Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3.75</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4.50</i>
<i>Conceito final 4</i>	

1.1 ? Políticas institucionais no âmbito do curso: 1 ? Justificativa do Conceito 1: *O Plano de Desenvolvimento Institucional apensado no e-MEC refere-se ao interstício 2013 a 2017. No referido plano estão previstas políticas de ensino (sem menção ao curso de medicina veterinária), de extensão e de pesquisa. No entanto, não há previsão da aplicação destas políticas o âmbito do curso nas informações disponíveis na aba do e-MEC relativa PPC do curso.*

1.2 ? Objetivos do Curso: 1? Justificativa do Conceito 1: *As informações contidas no sistema e-MEC sobre o PPC do curso não mencionam os objetivos do curso. Não há o PPC apensado no sistema para obter essas informações e conferir com os documentos apresentados durante a visita in loco virtual. Assim, seguindo a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, no Art. 3º, § 4º que informa: “A comissão avaliadora somente aceitará as versões do PDI/PPC apensados ao sistema”.*

1.4 ? Estrutura Curricular: Justificativa do Conceito 1: *A matriz curricular cadastrada no sistema e-MEC esta prevista no curso avaliado. Não considera a compatibilidade de carga horária em alguns semestres, pois contabilizam 540 horas de unidades curriculares em 100 dias letivos que ultrapassam cinco horas de aulas diários, sendo um curso com dois turnos (matutino e noturno), sem justificativa das horas extras necessárias para cumprimento de carga horária do semestre. A disciplina Libras não esta prevista na matriz curricular cadastrada no e-MEC. Apesar*

dessas arestas terem sido corrigidas e apresentadas na visita in loco virtual com um novo PPC, a comissão seguiu a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, no Art. 3º, § 4º que informa: “A comissão avaliadora somente aceitará as versões do PDI/PPC apensados ao sistema”.

1.6 ? Metodologia: 1 - Justificativa do Conceito 1: *Não há informações sobre metodologias do ensino aprendizagem no sistema e-MEC do curso avaliado. Houve o cadastro de algumas informações do curso no sistema, porém não foi apensado e nem atualizado o PPC do curso conforme DCN atual para o curso de Medicina Veterinária (RESOLUÇÃO Nº 3, DE 15 DE AGOSTO DE 2019). Durante a visita in loco virtual foi apresentado o PPC atualizado conforme nova DCN, mas a comissão de avaliação seguiu a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, no Art. 3º, § 4º que informa: “A comissão avaliadora somente aceitará as versões do PDI/PPC apensados ao sistema”.*

1.7 ? Estágio Curricular Supervisionado: 2 - *O estágio curricular supervisionado está previsto para ser ofertado no último período do curso com uma carga horária de 500 horas, o que equivale a 9,68% da carga horária total do curso (5.160 horas). Ressalta-se que o artigo sétimo da Resolução CNE/CES 1, de 18 de fevereiro de 2003 (ver análise preliminar quanto à Diretriz Curricular Nacional considerada na análise da matriz curricular apresentada) estabelece que “a carga horária mínima do estágio curricular supervisionado deverá atingir 10% da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina Veterinária proposto?”.*

1.16 ? Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem: 1 ? Justificativa do conceito 1: *Não foram cadastradas informações sobre tecnologias de informação e comunicação (TIC) no processo ensino aprendizagem do curso avaliado. Assim, considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, no Art. 3º, § 4º que informa: “A comissão avaliadora somente aceitará as versões do PDI/PPC apensados ao sistema”.*

1.20 ? Número de vagas: 1 ? Justificativa do Conceito 1: *O número de vagas pretendidas e cadastradas pela IES no sistema e-MEC (200 vagas/ano) não está fundamentado em estudos quantitativos e qualitativos, a comissão de avaliação seguiu com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, no Art. 3º, § 4º que informa: “A comissão avaliadora somente aceitará as versões do PDI/PPC apensados ao sistema”. Durante a visita in loco virtual a IES informou que pretendia reduzir o número de vagas para 100, que condiz com a infraestrutura visitada e corpo docente entrevistado.*

I ? DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Diante do processo de avaliação recebido pela instituição, considerando que a Mantenedora já possui larga experiência em processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, cabe-nos ressaltar o que preconiza a lei do SINAES, no que tange ao respeito às instituições, quando visitadas por comissões designadas pelo INEP, a saber

Art. 2º O SINAES, ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, deverá assegurar:

(...)

**III ? o respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos;
LEI Nº 10.861, DE 14 DE ABRIL DE 2004**

Na leitura dos relatórios do INEP e da SERES, em vários momentos que serão registrados neste documento, a instituição não percebeu absoluta e fidedigna avaliação de suas condições de oferta do curso, na dimensão 1, conforme o que efetivamente tem e pode comprovar.

Por esta razão, inclusive, a IES se viu no direito de, em determinados pontos, contestar a posição do INEP e da SERES.

Vale salientar que, a IES optou por não impugnar o relatório, por ora, a SERES também não o impugnou.

A IES se viu surpreendida pela SERES, uma vez que, o processo ao encontrar-se na fase SECRETARIA ? PARECER FINAL, obter PARECER DESFAVORÁVEL à autorização do curso de Medicina Veterinária. A SERES poderia ter permitido à IES, oportunidade de manifestar as fragilidades apontadas pelos avaliadores, através da abertura de diligência e possíveis esclarecimentos por parte da IES poderiam ter culminado a um Parecer Favorável por parte da SERES.

Diante do exposto, seguem as considerações da instituição.

II - DO PARECER DA SERES

DIMENSÃO 1 ? ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Políticas Institucionais no âmbito do curso: 1

Justificativa para o conceito 1: O Plano de Desenvolvimento Institucional apensado no e-MEC refere-se ao interstício 2013 a 2017. No referido plano estão previstas as políticas de ensino (sem menção ao curso de Medicina Veterinária), de extensão e de pesquisa. No entanto, não há previsão de aplicação destas políticas no âmbito do curso nas informações disponíveis na aba do e-MEC relativa ao PPC do curso.

De acordo com o prazo previsto na Portaria nº 840/2018 para postagem do PPC e PDI, em seu Art. 5º §6º que reza: ? Poderá ser inserida no Formulário Eletrônico de avaliação, pela instituição de educação superior ou EGov, versão atualizada do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico do Curso até dez dias antes do período programado para a visita da comissão avaliadora?. A contar da data do comunicado de visita in loco a IES teria 2 dias antes da data da visita para postagem do PPC e do PDI, entretanto, pelo curto prazo entre o comunicado e o prazo de postagem não foi possível o protocolo. Porém, conforme orientação da Portaria nº 275, de 28 de julho de 2021 que estabelece normas e procedimentos para a visita virtual externa in loco, foi criado um DRIVE para disponibilização de toda a documentação atualizada pertinente ao curso, conforme prazo estabelecido, ou seja, desde o momento em que a visita foi comunicada, o prazo estava em desacordo com a própria legislação vigente, o que não possibilitou a IES, o cumprimento dos trâmites regulares. Mesmo assim, acreditando na boa fé do INEP/MEC, a IES, lançou mão da Portaria nº 275 de julho de 2021.

Vale ressaltar que, os formulários do e-MEC e do INEP são recortes breves dos itens que pertencem ao PPC e ao PDI e estes encontram-se condizentes com a realidade proposta para o curso e a IES, ademais, os avaliadores são orientados a analisar todo o conteúdo colocado à disposição no drive. Contudo, a justificativa dada ao item 1.1 de Políticas Institucionais no âmbito do curso, pelas avaliadoras não apresentou contextualização alguma. Bem como não fez referência à Portaria nº 275 de julho de 2021, que os permitiria legalmente, no entendimento da IES, considerar a análise das postagens. Nos documentos disponibilizados para a Comissão no PPC e PDI (anexo), o texto do item 1.1 prevê que:

?Dentro do espírito de articulação dos documentos norteadores da Faculdade Promove de Curvelo, a política institucional desta Faculdade encontra-se de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) que tem a filosofia básica de que o aluno constitui o centro do processo da relação institucional ensino/aprendizagem.

Em relação à intencionalidade do ensino no Curso de Medicina Veterinária, espera-se alcançar a aprendizagem ao longo da vida a partir dos pilares para o conhecimento e formação continuada (DELORS, 1998 e GADOTTI, 2000). São eles:

Aprender a conhecer ? *Pressupõe o desenvolvimento de competências para a compreensão, descoberta, construção e reconstrução do conhecimento, fomentando a curiosidade e busca de informações para pensar sobre a realidade, com autonomia crescente;*

Aprender a fazer ? *É competência pessoal a ser atingida por meio do desenvolvimento de habilidades para a atuação profissional, porém indissociável do aprender a conhecer. Oferece resposta para a necessidade social do trabalho em equipe, da iniciativa e da comunicação interpessoal para a resolução de conflitos;*

Aprender a viver juntos, viver com os outros ? *É fundamental a compreensão do outro para o trabalho em equipe. Para tal é preciso desenvolver a percepção da interdependência e da construção coletiva em projetos profissionais interdisciplinares. Os temas/eixos transversais da ética, meio ambiente, cidadania, saúde, direitos humanos, diversidade cultural nos Parâmetros Curriculares Nacionais fundamentam essa tendência*

Aprender a ser ? *é imprescindível o desenvolvimento integral da pessoa para o desenvolvimento das potencialidades de aprendizagem;*

Sustentabilidade ? *Esse tema deverá emergir nos debates educativos nas instituições de ensino e no meio estudantil em geral, promovendo a construção da percepção de utilidade da ciência na proteção ao meio ambiente;*

Cidadania ? *A educação para a cidadania é projeto do sistema educacional brasileiro e implica também a discussão sobre a autonomia da escola, sobre o direitos humanos e de seu projeto político pedagógico;*

Virtualidade ? *O tema implica na discussão sobre a educação à distância e a importância do uso da informática no sistema de ensino, fomentando também a pesquisa;*

Globalização ? *Para pensar a educação do futuro, é necessário refletir no âmbito educacional sobre o processo de globalização da economia, da cultura e das comunicações, seus impactos positivos e negativos;*

Transdisciplinaridade ? *A construção e operacionalização curricular de um PPC adotando perspectivas interdisciplinares e transculturais é um desafio a ser adotado institucionalmente; Dialogicidade, dialeticidade ? A ação/intervenção pedagógica na formação do profissional segue uma pedagogia dialógica, ou da práxis. Esta deverá privilegiar o aprofundamento teórico na sua relação com a prática da medicina veterinária, nos seus diferentes espaços de atuação. Para tanto, o educador formador deverá ser, antes de tudo, o testemunho das teorias na área do conhecimento e paradigmas que delineiam o projeto pedagógico do curso.*

O vínculo com as instituições, laboratórios gerais e específicos, bem como o desenvolvimento das atividades práticas deverão ser a tônica das disciplinas ministradas no curso. As aulas serão organizadas de forma a contemplar a participação e o comprometimento do acadêmico, tendo a pesquisa como o princípio educativo.

Nesse sentido, a Política Institucional de Ensino prioriza a sólida formação profissional e de cidadania e um ensino teórico-prático que amplia as fronteiras do saber e contribui para um aprendizado alicerçado na tríade: ensino, pesquisa e extensão. Com isso, verifica-se que as políticas de ensino estão voltadas para os eixos que se preocupam com a disponibilização dos mais modernos instrumentos de ensino, pesquisa e extensão, bem como de instrumentos virtuais de aproximação professor/aluno, por meio dos quais são disponibilizados planos de cursos, material de apoio ao aluno, exercícios, atividades extraclasse, dentre outros.

Mais que tudo, no entanto, cuida-se de que a formação teórica esteja aliada às práticas e à combinação de enfoques dos temas gerais e específicos definidos nos programas de Disciplinas do Curso, não se esquecendo de que as questões de ordem metodológica e pedagógica são objeto de atenção permanente.

Diante destes prismas, a ação didático pedagógica é voltada à formação de um profissional capaz de formular e de resolver problemas, de questionar e reconstruir realidades em âmbito interno, regional ou nacional, sobretudo, pela formação crítica que se pretende esboçar na construção plena dos cursos da IES.

As políticas, em destaque, são traduzidas por diversos programas, dentre os quais: Programa de Reforço ao Aprendizado, com vistas a ampliar a autonomia intelectual do aluno por intermédio da iniciação científica e trabalho de núcleos temáticos multidisciplinares, assim como aulas de nivelamento em português, matemática; Programa de Estímulo às Ações Interdisciplinares, articulando planos de ensino, incentivando avaliações instrumentalizadas por pesquisa e atividades de extensão; Programa de Apoio ao Docente, realizando Cursos de Capacitação, que contemplem uso de novas tecnologias de ensino, que representem, ao docente, maior responsabilidade pelo aprendizado e não somente pelo ensino; Programa de Apoio ao Educando, com a finalidade de acompanhar o processo de aprendizagem em todas as disciplinas e atividades curriculares; Programa de Ampliação dos Espaços para as Práticas de Medicina Veterinária, diversificando os ambientes apropriados para desenvolvimento das Atividades Práticas Supervisionadas e Estágio, em condições reais de trabalho; Programa de Acompanhamento de Egressos, com o objetivo de manter o apoio institucional ao ensino continuado e à empregabilidade; Programa de Iniciação Científica, com o objetivo de inserir o aluno na pesquisa científica, oportunizando maior conhecimento dos temas tratados em nível regional e nacional; Programa de Extensão, com o objetivo de flexibilizar a matriz curricular, estimulando o conhecimento de problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, bem como prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade, na promoção à extensão aberta à participação da população, com o intuito à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Nota-se que a justificativa apresentada pela Comissão destoa do preconizado pelo PPC e no PDI. Nesse sentido, a Comissão limitou-se a reproduzir o texto dos critérios de análise instrumentais, sem, pois, tecer argumentos qualitativos e contextualizados, com base nos indicadores, que justifiquem o conceito atribuído, o qual deve ser coerente com sua justificativa. Isto quem determina é o Instrumento de Avaliação de Cursos Presencial e a Distância em vigor.

Deste modo, confronta-se o registro do Relatório dos Avaliadores com as informações apresentadas neste documento, ressaltando também que o foram por ocasião da visita in loco, disponibilizados para os avaliadores em Drive próprio e coletadas nas reuniões com os docentes e coordenação do curso.

Considerando as observações até aqui postas, o curso de Medicina Veterinária teria então, conceito 4 (quatro) no indicador 1.1 do Instrumento de Avaliação, e não o conceito 1 (um), conforme foi posto no Relatório de Avaliação do INEP, o que trouxe profundo assombro à IES.

OBJETIVOS DO CURSO: 1

JUSTIFICATIVA PARA O CONCEITO 1: As informações contidas no sistema e-MEC sobre o PPC do curso não mencionam os objetivos do curso. Não há o PPC apensado no sistema para obter essas informações e conferir com os documentos apresentado durante durante a visita in loco virtual. Assim, seguindo a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, no Art. 3º, §4º que informa: ?A comissão avaliadora somente aceitará as versões do PDI/PPC apensados ao sistema.?

Mais uma vez, nota-se que a justificativa apresentada pela Comissão destoa do preconizado pelo PPC e no PDI. Nesse sentido, a Comissão limitou-se a reproduzir o texto dos critérios de análise instrumentais, sem, pois, tecer argumentos qualitativos e contextualizados, com base nos indicadores, que justifiquem o conceito atribuído, o qual deve ser coerente com sua justificativa. Isto quem determina é o Instrumento de Avaliação de Cursos Presencial e a Distância em vigor.

Para a comissão avaliadora, foi disponibilizado no DRIVE para consulta e avaliação o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina Veterinária (em anexo), onde na pág.30 do referido documento consta os seguintes objetivos propostos ao curso:

OBJETIVOS DO CURSO

objetivo GERAL

O curso tem por objetivo garantir uma formação veterinária adequada, alicerçada na investigação científica, no decorrer da qual os estudantes aprendem a examinar e a tratar os animais doentes, principalmente animais de espécies pecuárias e de companhia, a contribuir para a produção animal, a zelar pela saúde e pelo bem-estar dos animais e pelo ambiente, a proteger o homem das zoonoses e a garantir a qualidade e segurança dos produtos alimentares de origem animal, de forma a contribuir com o desenvolvimento das Ciências Agrárias na região do Centro de Minas, promovendo a formação de profissionais dedicados, com capacidade para:

- Prescrever normas técnicas que levem ao aumento da produção e produtividade de animais domésticos;*
- Aperfeiçoar as técnicas de reprodução e inseminação artificial, supervisionando estações experimentais destinadas à criação dos animais;*
- Elaborar projetos, tendo em vista a melhoria das condições de alimentação, higiene e outros aspectos importantes para a vida animal;*
- Supervisionar exposições em que concorrem animais de variadas raças e espécies;*
- Proporcionar condições técnico-pedagógicas que possibilite o egresso lecionar em escolas especializadas e em instituições de ensino superior.*

- *Utilizar os conhecimentos adquiridos no desenvolvimento de ações e resultados voltados à área de Ciências Agrárias no que se refere à Produção Animal, Produção de Alimentos, Saúde Animal e Proteção Ambiental.*

objetivos específicos

Os objetivos específicos aqui estabelecidos serão implantados e consideram o perfil profissional do egresso, a estrutura curricular, o contexto educacional, as características locais e regionais e as novas práticas emergentes no campo do conhecimento relacionado ao curso, conforme se segue:

- *Assegurar a articulação entre o ensino, investigação científica e extensão, garantindo uma formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, que leve a construção do perfil almejado;*
- *Desenvolver as atividades curriculares, na busca da integração e da interdisciplinaridade, tendo como base de construção do perfil almejado;*
- *Desenvolver as competências e habilidades gerais e específicas necessárias ao exercício profissional do Médico Veterinário articuladas às necessidades sociais e ambientais das ciências da saúde e agrárias, considerando seus campos específicos de atuação em saúde animal e clínica veterinária; saneamento ambiental e medicina veterinária preventiva, saúde pública e inspeção e tecnologia de produtos de origem animal; zootecnia, produção e reprodução animal e ecologia e proteção ao meio ambiente;*
- *Fomentar a valorização das dimensões éticas e humanísticas da profissão, desenvolvendo no aluno atitudes e valores orientados para a produção animal ou produção de alimentos, a Saúde Única, a cidadania, direitos humanos, respeito à diversidade e ao meio ambiente;*
- *Implementar metodologias que privilegiem a participação ativa do aluno na construção do conhecimento e a integração entre os conteúdos, além de estimular a interação entre o ensino, a investigação científica e a extensão;*
- *Ministrar os conteúdos essenciais previstos na estrutura curricular por meio de atividades teóricas, teórico-práticas, práticas, complementares, de integração e estágio curricular obrigatório;*
- *Promover a articulação das atividades teóricas e práticas desde o início do processo de formação do Médico Veterinário, permeando-a de forma integrada e interdisciplinar;*
- *Integrar-se aos cursos ofertados pela Instituição, desenvolvendo ações de investigação científica e extensão voltadas à produção de alimentos, proteção do meio ambiente e Saúde Única, em sintonia com as necessidades regionais;*
- *Utilizar diferentes cenários de ensino-aprendizagem, permitindo ao aluno conhecer e vivenciar situações variadas de vida, da organização da prática e do trabalho e em equipe multiprofissional.*

Com base no PPC apresentado à comissão avaliadora e em consonância com o instrumento de avaliação, bem como toda a legislação vigente, à IES tem plena convicção de que atendeu aos preceitos legais previstos para a solicitação de autorização de curso, discordando objetivamente do conceito 1 atribuído ao indicador Objetivos do Curso, sendo inclusive tal conceito ser capaz de alcançar a pontuação 5, dado ao cumprimento dos seus requisitos, e toda a capacidade comprovada de seu corpo docente, documental e remotamente, em reunião.

Do exposto, a IES desconhece a insuficiência do atendimento ao presente indicador porque a justificativa é patentemente infundada, porque se restringiu a reproduzir instruções de análise, contrariando as disposições instrumentais, a IES deixa comprovado o atendimento ao indicador em tela.

ESTRUTURA CURRICULAR: 1

Justificativa do Conceito 1: *A matriz curricular cadastrada no sistema e-MEC esta prevista no curso avaliado. Não considera a compatibilidade de carga horária em alguns semestres, pois contabilizam 540 horas de unidades curriculares em 100 dias letivos que ultrapassam cinco horas de aulas diários, sendo um curso com dois turnos (matutino e noturno), sem justificativa das horas extras necessárias para cumprimento de carga horária do semestre. A disciplina Libras não esta prevista na matriz curricular cadastrada no e-MEC. Apesar dessas arestas terem sido corrigidas e apresentadas na visita in loco virtual com um novo PPC, a comissão seguiu a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 4, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, no Art. 3º, § 4º que informa: “A comissão avaliadora somente aceitará as versões do PDI/PPC apensados ao sistema”.*

*Quanto a estrutura curricular do curso, importante esclarecer que, no momento da visita in loco a IES informou à Comissão o não interesse na oferta do curso no turno noturno, pois, ocorreu um erro no momento da solicitação do curso no Sistema e-MEC, sendo pretensão apenas a oferta no turno matutino, o que foi prontamente recebido pela Comissão. Contudo, a IES ratifica neste recurso o pedido da oferta em um **único turno**, sendo o **matutino**.*

*Como mencionado pela comissão ?Apesar dessas arestas terem sido corrigidas e apresentadas na visita in loco virtual com um novo PPC?. (**Relatório INEP pág.3**), resta claro que, a IES disponibilizou no DRIVE para análise da comissão o PPC, em atendimento a todos os requisitos exigidos pela DCN do Curso de Medicina Veterinária, sanando quaisquer divergências contidas no momento de preenchimento do formulário eletrônico do e-MEC.*

O Projeto Pedagógico do Curso de Medicina Veterinária privilegia a flexibilidade curricular, a visão interdisciplinar, a formação global, a articulação entre teoria e prática, o predomínio da formação sobre a informação, a capacidade para lidar com a construção do conhecimento de maneira crítica e o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes formativas.

O processo ensino-aprendizagem, baseado no processo dialógico, privilegia a articulação da teoria com a prática, e pressupõe a pertinência dos conteúdos programáticos direcionados à formação holística do futuro profissional, com a aquisição de conhecimento associada ao desenvolvimento dos valores éticos, individuais e sociais.

A carga horária total do Curso de Medicina Veterinária será de 5.160 horas, em atendimento ao disposto na Resolução CNE/CES n° 2/2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

A estrutura curricular do Curso de Graduação em Medicina Veterinária foi construída de forma a assegurar a:

- *Articulação entre o ensino, investigação científica e extensão, garantindo um ensino crítico, reflexivo e criativo, que leve a construção do perfil almejado, estimulando a participação do discente em projetos de ensino, pesquisa e extensão; socializando o conhecimento produzido;*

- *Inserção do estudante nos serviços médicos veterinários, considerados como espaços de aprendizagem, desde os semestres iniciais e ao longo do curso de graduação, de forma interdisciplinar, relevante à sua futura vida profissional;*
- *Utilização de diferentes cenários de ensino-aprendizagem permitindo ao estudante conhecer e vivenciar situações variadas de vida, da organização da prática e do trabalho em equipe multiprofissional;*
- *Visão de educar para a cidadania e a participação plena na sociedade;*
- *Garantia dos princípios de autonomia institucional, de flexibilidade, integração estudo/trabalho e pluralidade no currículo;*
- *Implementação de metodologia no processo ensinar-aprender que estimule o estudante a refletir sobre a realidade social e aprenda a aprender;*
- *Definição de estratégias pedagógicas que articulem o saber; o saber fazer e o saber conviver, visando desenvolver o aprender a aprender, o aprender a ser, o aprender a fazer, o aprender a viver juntos e o aprender a conhecer que constitui atributos indispensáveis à formação do médico veterinário;*
- *Realização das dinâmicas de trabalho em grupos, por favorecerem a discussão coletiva e as relações interpessoais; e*
- *Valorização das dimensões éticas e humanísticas, desenvolvendo no estudante e no médico veterinário atitudes e valores orientados para a cidadania e para solidariedade.*

A estrutura curricular apresenta os conteúdos essenciais para o Curso de Graduação em Medicina Veterinária, levando em conta a formação generalista do profissional, contemplando as Ciências Biológicas e da Saúde, as Ciências Humanas e Sociais e as Ciências da Medicina Veterinária.

Entre os conteúdos das Ciências da Medicina Veterinária incluem-se os conteúdos teóricos e práticos de Zootecnia e Produção Animal, Inspeção e Tecnologia dos Produtos de Origem Animal, Clínica Veterinária e Medicina Veterinária Preventiva. Estão previstos componentes curriculares optativos, de livre escolha pelo aluno entre aqueles de uma lista previamente estabelecida pela Faculdade Promove de Curvelo, que possibilitam maior flexibilidade da matriz curricular. Assim, o aluno deverá escolher as disciplinas optativas.

Entre as ofertadas, encontra-se a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, constituindo componente curricular optativo em atendimento ao disposto no Decreto nº 5.626/2005. Este PPC de Medicina Veterinária alicerça-se em atividades práticas com a indispensável presença de animais para o desenvolvimento de competências e habilidades, tanto na cadeia produtiva do agronegócio como para a medicina veterinária de animais.

Os conteúdos, ações pedagógicas (atividades teórico-práticas e práticas), infraestrutura e convênios ou parcerias foram estabelecidas com o objetivo de garantir uma casuística adequada à formação, inclusive no estágio supervisionado.

Para o desenvolvimento das atividades teórico-práticas e práticas o Curso de Graduação em Medicina Veterinária contará com a infraestrutura laboratorial e a CliniVet, clínica própria a ser instalada para atendimento de animais.

A fazenda de ensino ou Fazenda Experimental ASA BRANCA em parceria com Faculdade Promove de Curvelo dispõe de produção animal. Os demais cenários de aprendizagem serão viabilizados por meio de convênios, a saber:

- *Laboratório Analisar*

- *Laboratório Sabin*
- *Núcleo dos Criadores Manga-larga Marchador*
- *Pet Shop Spa Vet*
- *Clínica Veterinária Villa Pet*
- *Clínica Veterinária Clínica*
- *Pet shop Cão Pet*
- *CCPR Armazém*
- *Centro de Zoonoses de Curvelo*
- *Casa do Fazendeiro*
- *Fazenda Asa Branca*
- *Fazenda Santa Maria*
- *EMATER ? Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas.*

A formação em Medicina Veterinária na Instituição incluirá, como etapa integrante da graduação, o estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime intensivo e exclusivo, nos dois últimos semestres do curso.

METODOLOGIA: 1

Justificativa do Conceito 1: Não há informações sobre metodologias do ensino aprendizagem no sistema e-MEC do curso avaliado. Houve o cadastro de algumas informações do curso no sistema, porém não foi apensado e nem atualizado o PPC do curso conforme DCN atual para o curso de Medicina Veterinária (RESOLUC?A?O N° 3, DE 15 DE AGOSTO DE 2019). Durante a visita in loco virtual foi apresentado o PPC atualizado conforme nova DCN, mas a comissão de avaliação seguiu a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 4, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, no Art. 3º, § 4º que informa: “A comissão avaliadora somente aceitará as versões do PDI/PPC apensados ao sistema”.

Mais uma vez, nota-se que a justificativa apresentada pela Comissão destoa do preconizado pelo PPC e no PDI. Nesse sentido, a Comissão limitou-se a reproduzir o texto dos critérios de análise instrumentais, sem, pois, tecer argumentos qualitativos e contextualizados, com base nos indicadores, que justifiquem o conceito atribuído, o qual deve ser coerente com sua justificativa. Conforme versão da comissão: ?Durante a visita in loco virtual foi apresentado o PPC atualizado conforme nova DCN, mas a comissão de avaliação seguiu a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 4, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, no Art. 3º, § 4º que informa: “A comissão avaliadora somente aceitará as versões do PDI/PPC apensados ao sistema”

*A IES se vê prejudicada pela Comissão de Avaliação. Como forma de **evidência** e pela própria argumentação da Comissão, o PPC foi disponibilizado e analisado pelas avaliadoras. Percebe-se uma grande incoerência nas argumentações, pois, todas as demais dimensões e seus indicadores foram baseadas com o mesmo PPC disponibilizado no DRIVE, em momentos o curso apresenta indicadores satisfatórios e outros insatisfatórios.*

Neste item, o indicador METODOLOGIA, a IES entende que seria possível alcançar nota muito mais adequada, inclusive o conceito 5, e não 1 a saber.

Conforme texto previsto no PPC (anexo) pág.72, temos o que se segue para o indicador METODOLOGIA:

Na operacionalização do currículo, podem ser destacadas as atividades em classe e as atividades extraclasses, bem como projetos, programas e ações

de extensão, realizadas pelo curso ou em parceria com os demais cursos da IES, que favorecem a reflexão sobre os conteúdos estudados e sobre os valores e atitudes que sugerem o exercício das competências e habilidades constantes do perfil profissional e a relação dialética entre teoria e prática.

As principais estratégias de operacionalização do currículo, que se constituem em um grande desafio, consolidam os seguintes objetivos:

- Proporcionar ao acadêmico oportunidades de desenvolver suas habilidades, analisar situações e propor mudanças no ambiente organizacional e social;*
- Complementar o processo de ensino-aprendizagem, por meio da conscientização das deficiências individuais, e incentivar a busca do aprimoramento pessoal e profissional;*
- Atenuar o impacto da passagem da vida de acadêmico para a vida profissional, proporcionando ao acadêmico mais oportunidades de conhecimento da filosofia, estruturação e funcionamento das organizações e da comunidade;*
- Facilitar o processo de atualização de conteúdos disciplinares permitindo adequar disciplinas de caráter profissionalizante às constantes inovações tecnológicas, políticas, sociais e econômicas a que estão sujeitas;*
- Incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais, propiciando o surgimento de novas gerações de profissionais empreendedores internos e externos, capazes de adotar modelos de gestão, métodos e processos inovadores, novas tecnologias e metodologias alternativas;*
- Atuar como instrumento de iniciação científica à pesquisa, bem como a extensão.*

Em sala de aula, a utilização crescente e diversificada das estratégias de ensino e aprendizagem buscarão favorecer a operacionalização dos objetivos indicados no Projeto Pedagógico do Curso. A utilização de várias Metodologias Ativas e de outras Estratégias de Ensino aproximará os acadêmicos da realidade local e propiciará o desenvolvimento de habilidades e competências constantes do perfil de formação desejado. Destacam-se a utilização de estudos de caso, oficinas, feira, mesas redondas, discussão de vídeos, estudos dirigidos, palestras, seminários, elaboração de projetos e outras estratégias pertinentes, sempre utilizando a interdisciplinaridade e a relação teoria/prática.

A diretriz pedagógica postulada pela Direção é a de que o curso deve ser centrado no aprendizado do acadêmico, tornando-o agente de seu próprio aprendizado. Para isso, deverá desenvolver, no seu decorrer, competências e habilidades de consulta à biblioteca e à Internet, de leitura de artigos científicos e de trabalho em equipe. O acadêmico será o principal provedor de seu próprio aprendizado, que será conquistado ativamente, por meio da observação, estudo e pesquisa. Toda a vivência prática será trabalhada pelos acadêmicos, que participarão de conferências proferidas por professores e profissionais da área com renomada experiência, para aprofundamento de assuntos por eles já estudados e discutidos.

Os conhecimentos teóricos serão apreendidos a partir de atividades em sala de aula, da prática e de discussão de problemas, que suscitam a pesquisa na biblioteca, atividades de extensão e pesquisa. Nestas, o acadêmico terá a oportunidade de desenvolver habilidades referentes ao processo profissionalizante, bem como habilidades de relacionamento, de investigação, de organização, além de evidenciar

um conjunto de atitudes necessárias à prática, como segurança, sensibilidade, cordialidade, respeito, responsabilidade, atenção, cuidado, etc.

A instituição trabalha com a proposta de que todos os currículos sejam operacionalizados de forma integrada, prevendo a articulação entre teoria e prática de forma dinâmica, por meio de abordagens diferenciadas de metodologias de ensino, buscando privilegiar abordagens de temas transversais que envolvem discussões de cidadania, moral, ética, humanidade, solidariedade, justiça social, cultura, meio ambiente, novas tecnologias, entre outros. Nesta proposta, consideram-se os eixos estruturantes do trabalho os objetivos de cada disciplina, alinhados com a proposta do PPC, bem como o perfil do egresso e competências pretendidas para sua formação. Desta forma, a IES tem se empenhado em trabalhar com a oferta de metodologias ativas de ensino, de forma interdisciplinar e multidisciplinar respeitada as características do curso e da proposta pedagógica.

Outra diretriz refere-se aos modos de integração entre teoria e prática. A relação entre a teoria e a prática se constitui em uma situação assumida como pressuposto pedagógico do curso desde os primeiros semestres na perspectiva da superação de um processo de ensino que privilegie somente a transmissão de conhecimentos.

Entende-se que o desenvolvimento das competências e habilidades acontece principalmente por meio de situações em que os acadêmicos são desafiados a estabelecer a relação entre a teoria e a prática, aplicando-a em situações problematizadoras e concretas do exercício profissional exigido pelo mercado de trabalho.

Para tal os professores, no cotidiano das suas aulas, realizarão ações como:

- Resolução de situações-problema em que os conteúdos das disciplinas são aplicados em questões relacionadas ao exercício da profissão;*
- Realização de atividades práticas nos laboratórios, aplicando os conhecimentos em situações concretas das atividades profissionais;*
- Realização de atividades de pesquisa, ampliando, por meio da investigação, os conhecimentos teórico-práticos das áreas de atuação do curso;*
- Realização de visitas técnicas, quando for o caso, nas quais os conhecimentos das aulas são vivenciados concretamente em situações da profissão;*
- Realização de atividades práticas e estágios que possibilitem a vivência das competências e habilidades profissionais, colocando em prática os conhecimentos aprendidos no decorrer das disciplinas do curso.*

O ensino de Medicina Veterinária respeita aos seguintes aspectos pedagógicos:

- Ser fortemente subsidiado por atividades de pesquisa e extensão, estimulando a iniciativa à aprendizagem, indispensável no processo de formação continuada;*
- Abordar as áreas de conhecimento, habilidades, atitudes e valores éticos, fundamentais à formação profissional;*
- Observar o equilíbrio teoria-prática desvinculado da visão tecnicista dos atuais modelos pedagógicos, permitindo na prática e no exercício das atividades a aprendizagem da arte de aprender;*

- *Buscar a abordagem precoce de temas inerentes às atividades profissionais que é integrada a saúde, em complexidade crescente, evitando-se a separação entre ciclos básicos e profissionalizantes;*
- *Garantir, por meio de disciplinas/atividades obrigatórias, uma sólida formação básica multidisciplinar e interdisciplinar, buscando o trabalho interprofissional, permitindo a aquisição de conhecimentos essenciais em profundidade e de modo integrado;*
- *Favorecer a flexibilização curricular de forma a atender interesses mais específicos/atualizados, sem perda dos conhecimentos essenciais ao exercício da profissão;*
- *Explicitar o tratamento metodológico a ser dado aos conhecimentos, no sentido de garantir o equilíbrio entre a aquisição do conhecimento, habilidades, atitudes e valores;*
- *Comprometer o acadêmico com o desenvolvimento científico e a busca do avanço técnico associado ao bem estar, à qualidade de vida e ao respeito aos direitos humanos;*
- *Organizar as estruturas curriculares de forma a permitir que haja disponibilidade de tempo para a consolidação dos conhecimentos adquiridos e para as atividades complementares, objetivando uma progressiva autonomia intelectual do acadêmico.*

ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO: 2

JUSTIFICATIVA do CONCEITO 2: O estágio curricular supervisionado está previsto para ser ofertado no último período do curso com uma carga horária de 500 horas, o que equivale a 9,68% da carga horária total do curso (5.160 horas). Ressalta-se que o artigo sétimo da Resolução CNE/CES 1, de 18 de fevereiro de 2003 (ver análise preliminar quanto à Diretriz Curricular Nacional considerada na análise da matriz curricular apresentada) estabelece que a carga horária mínima do estágio curricular supervisionado deverá atingir 10% da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina Veterinária proposto?.

Com base no PPC disponibilizado para Comissão de Avaliação em drive próprio, conforme legislação vigente, a matriz curricular reformulada pela Coordenação do Curso e pelo Núcleo Docente Estruturante ? NDE, conta com carga horária total de 4.920 horas, sendo 600 horas destinado para o estágio curricular supervisionado, previstos para o 9º e 10º períodos, com 300 horas para cada período, atendo plenamente o que o reza a Resolução CNE/CES (3/2019), que prevê

Art. 10. A formação do Médico Veterinário incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime intensivo e exclusivo, nos dois últimos semestres do curso.

§ 1º 50% (cinquenta por cento) da carga horária do estágio curricular obrigatório deverá ser desenvolvida em serviços próprios da Instituição de Educação Superior (IES), com distribuição equilibrada de carga horária, a fim de atender aspectos essenciais das áreas de saúde animal, clínicas médica e cirúrgica veterinárias, medicina veterinária preventiva, saúde pública, zootecnia, produção e reprodução animal e inspeção e tecnologia de produtos de origem animal.

§ 2º Por se tratar de atividades eminentemente práticas devem contar com a presença permanente do docente orientador ou supervisor em uma relação estudante:/docente definida no PPC de modo a serem executadas com qualidade.

§ 3º A carga horária teórica não poderá exceder 10% (dez por cento) da carga horária destinada a cada área de estágio,

§ 4º A carga horária restante prevista para o estágio curricular da Graduação em Medicina Veterinária que poderá ser desenvolvido fora da IES, em instituição/empresa credenciada, sob orientação docente e supervisão local, devendo apresentar programa de atividades previamente definido.

§ 5º Para o estágio obrigatório do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, assim caracterizado no PPC, a jornada semanal de prática poderá compreender períodos de plantão que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 20. O Curso de Graduação em Medicina Veterinária deverá contar minimamente com a infraestrutura laboratorial e hospital/clínica veterinária próprios, para atendimento de animais de produção e de companhia. *Parágrafo único.* A fazenda de ensino, que poderá ser própria ou conveniada, deverá utilizar modernas tecnologias de produção, abrangendo todas as etapas de produção nas seguintes áreas essenciais de formação do profissional: bovinocultura de corte e leite, avicultura, suinocultura, equideocultura, ovino/caprinocultura, piscicultura. Os demais cenários de aprendizagem também poderão ser viabilizados por meio de convênios.

Para mais esclarecimentos quanto ao Estágio, segue texto contido no PPC, em anexo.

ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

O estágio curricular supervisionado é um ciclo obrigatório de treinamento especial, que tem por finalidade articular a formação ministrada no curso com a prática profissional, de modo a qualificar o aluno para o desempenho competente e ético das tarefas específicas de sua profissão. Entende-se como treinamento todas as atividades desenvolvidas pelo aluno nesse período, como seminários, semana de reciclagem, arguições e elaboração de relatórios, que irão contar como horas de estágio.

O estágio será realizado no nono e no décimo período do Curso e considera-se como campo de estágio a própria Faculdade e as organizações por ela aprovadas e conveniadas, o estagiário vivenciará a realidade profissional, fundamentada em princípios técnicos e éticos adequados, sob supervisão competente, de modo a obter formação profissional em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pela faculdade e pelos órgãos de classe competentes.

Tem como objetivo oferecer ao aluno a oportunidade de adquirir experiência prática nas atividades inerentes ao exercício profissional, no âmbito de seus campos específicos de atuação em saúde animal e clínica veterinária; saneamento ambiental e medicina veterinária preventiva, saúde pública e inspeção e tecnologia de produtos de origem animal; zootecnia, produção e reprodução animal e ecologia e proteção ao meio ambiente.

Objetiva também, fornecer retroalimentação ao currículo de formação profissional, possibilitando um constante aperfeiçoamento de todas as experiências curriculares vividas pelo aluno. Considerando, portanto, que o Estágio Curricular Supervisionado constitui um processo dinâmico de aprendizagem que se realiza através da experiência e da atividade do estagiário, com sua efetiva participação, devendo constituir-se em um verdadeiro programa de ação, foram elaboradas as

diretrizes básicas visando a sua implantação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação.

É necessário que, na medida em que os resultados do estágio forem sendo verificados, interpretados e avaliados, o estagiário esteja consciente do seu atual perfil, naquela fase, para que ele próprio reconheça a necessidade da retificação da aprendizagem nos conteúdos e práticas em que revelar equívocos ou insegurança de domínio, importando em reprogramação da própria prática supervisionada, assegurando-lhe reorientação teórico-prática para a melhoria do exercício profissional.

No decurso das atividades de estágio, os alunos, sob a supervisão de professores, terão encontros para debates, estudos de casos e seminários, oportunidade em que serão colocadas as impressões, oferecidas novas orientações, realizados estudos pertinentes e sanadas dificuldades. É nesse momento, também, que ocorrerá a avaliação. É obrigatória a frequência ao estágio assim como as reuniões, seminários e contatos deles decorrentes. Os acadêmicos que não lograrem aprovação no estágio e tiver o mesmo cancelado, ficarão obrigados a renovarem sua matrícula a fim de se submeterem a novo estágio. Para ser aprovado no estágio o aluno deve alcançar a nota mínima de 70% na escala de 0 a 100 pontos.

Para validação do estágio além da presença e da nota que o acadêmico deve alcançar, o estágio deve ter uma carga horária de 600 horas. O estagiário será acompanhado por um professor ou por um profissional da área. Ao final do estágio o acadêmico deverá elaborar um relatório que deve ser entregue a coordenação em até quinze dias após o término do estágio.

Segue em anexo, Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado com maiores detalhes sobre o funcionamento do Estágio.

De acordo com a documentação apresentada e em consonância com o instrumento de avaliação, bem como toda a legislação vigente, à IES tem plena convicção de que atendeu aos preceitos legais previstos para a solicitação de autorização de curso, discordando objetivamente do conceito 2 atribuído ao Estágio Curricular Supervisionado, sendo inclusive tal conceito ser capaz de alcançar a pontuação 5, dado ao cumprimento dos seus requisitos.

TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) NO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM: 1

JUSTIFICATIVA DO CONCEITO 1: Não foram cadastradas informações sobre tecnologias de informação e comunicação (TIC) no processo ensino aprendizagem do curso avaliado. Assim, considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, no Art. 3º, § 4º que informa: “A comissão avaliadora somente aceitará as versões do PDI/PPC pensados ao sistema”.

Como já se argumentou exaustivamente nos indicadores anteriores, o que se aplica integralmente a este, a Comissão erra ao desconsiderar os critérios de análise deste indicador e insiste em considerar a Instrução Normativa nº 4, de 29 de novembro de 2018, sem levar em consideração um item importante, EVIDÊNCIA. Essa evidência, dá se pelo PPC e pelo Portfólio de Tecnologias da Informação que foi disponibilizado a Comissão e, em anexo a este Recurso.

Os sistemas de informação e comunicação da Faculdade têm como objetivo fundamental proporcionar aos educadores modernas ferramentas de apoio ao ensino, baseadas nas tecnologias hoje disponíveis. Estas ferramentas podem ser utilizadas, tanto por professores quanto pelas Coordenações. Disponibilizam um leque de recursos que permite o enriquecimento do processo educacional e o estreitamento do

relacionamento entre professores e alunos, constituindo-se em um instrumento sem paralelo no auxílio ao processo educacional.

Esses recursos atendem às necessidades dos processos de ensino e de aprendizagem, envolvendo professores, alunos, técnicos, colaboradores e a sociedade civil. A Internet proporciona o crescimento das funções e recursos de um sistema pedagógico com ferramentas de integração da comunidade escolar e ensino colaborativo, permitindo que não somente o pessoal da área da secretaria, tesouraria, biblioteca e administrativo utilizem seus benefícios, mas também alunos, professores e sociedade.

Compondo um sistema de controle acadêmico e administrativo de qualidade que provê, além dos recursos habituais fornecidos por um sistema deste tipo, um universo de novos recursos, que o uso da Internet veio propiciar. O sistema de informação institucional da Faculdade constitui-se de módulos integrados que automatizam os diversos processos acadêmicos e administrativos, armazenando informações, integrando as diversas áreas e fornecendo conhecimento para as tomadas de decisões.

Além disso, a IES tem acesso às várias bases de dados que possui periódicos com artigos na íntegra e milhares títulos indexados provenientes das mais diversas áreas de conhecimento, como Humanas, Sociais Aplicadas, Engenharias e Tecnologias, Biológicas e Saúde. Não à toa a IES atende a execução do projeto pedagógico do curso, através das tecnologias da informação e de comunicação supracitadas, a garantia da acessibilidade, porque se vale dos softwares que facilitam a comunicação e o ensino/aprendizagem das pessoas com deficiências, e do domínio das TICs, dado que tanto os discentes quanto os docentes têm acesso e auxílio dos técnicos às TICs disponibilizadas pela IES.

NÚMERO DE VAGAS: 1

Justificativa do Conceito 1: O número de vagas pretendidas e cadastradas pela IES no sistema e-MEC (200 vagas/ano) não está fundamentado em estudos quantitativos e qualitativos, a comissão de avaliação seguiu com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, no Art. 3º, § 4º que informa: “A comissão avaliadora somente aceitará as versões do PDI/PPC pensados ao sistema”. Durante a visita in loco virtual a IES informou que pretendia reduzir o número de vagas para 100, que condiz com a infraestrutura visitada e corpo docente entrevistado.

O documento Justificativa do Curso e o Número de vagas, apresenta dados de um estudo feito pela Mantenedora ISLEC para a criação do curso de Medicina Veterinária, bem como quais os cursos que teriam uma maior demanda na Cidade de Curvelo e região. O curso mais procurado para prosseguimento da solicitação da Mantenedora junto ao MEC, foi Medicina Veterinária, cujos resultados foram considerados pela mantenedora, como favoráveis à buscar à ofertar o curso pautado no formato de trabalho da mantenedora, com metodologia diferenciado dos demais cursos já disponíveis na cidade, e com inovações, profissionais e processos colaborativos à formação de Médicos Veterinários com uma proposta diferenciada.

O texto encontra-se inserido no PPC em anexo, e também pensado no drive já citado.

Em reunião, o Conselho Superior da Mantenedora apresentou a pesquisa de mercado de demanda do curso realizada pelo setor Comercial, que justificou o pedido da quantidade de vagas supracitada.

Quanto ao total 200 (duzentos) vagas solicitadas no sistema, a IES retificou sua a pretensão de apenas 100 (cem) vagas para um único turno, matutino, como informado a Comissão de Avaliação, diante e durante o período de visita, apesar da pesquisa relatada.

O curso de Medicina Veterinária da Faculdade Promove de Curvelo, pretende promover o desenvolvimento da região na qual está inserida, bem como em toda a abrangência que se interesse em estudar na IES, atendendo, para isso, às necessidades ali apresentadas, oferecendo amplo panorama de atuação.

III - DO PEDIDO

Por todo o amplamente comprovado, a ora signatária requer seja o presente recurso recebido, e devidamente provido, com a finalidade de se obter a revisão dos conceitos atribuídos aos indicadores 1.1, 1.2, 1.4, 1.6, 1.7, 1.16, 1.20 da Dimensão 1, o que conseqüentemente tem plenas condições de promover a alteração do PARECER DESFAVORÁVEL para Autorização do Curso de Medicina Veterinária, provendo assim, a condição de autorização do curso de Medicina Veterinária da Faculdade Promove de Curvelo, com toda a sua capacidade e responsabilidade acadêmica apresentada durante a visita e, também, neste documento. A Faculdade Promove de Curvelo tem exímio respeito pela educação superior brasileira, e não mede esforço para contribuir com tal propósito.

Considerações do Relator

No caso em tela, a SERES detectou que a IES não preencheu as exigências legais para o desenvolvimento das atividades na área da Educação, lastreada nas informações contidas na avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Em contrapartida, na manifestação trazida aos autos pela IES, esta Relatoria não encontrou aspectos elementares que superassem os fundamentos apresentados pela SERES. Por isso, entendo que o descumprimento destes requisitos legais violaria direitos fundamentais como o direito à educação de qualidade e, conseqüentemente, comprometeria o aspecto profissional, social e cultural dos cidadãos.

Ressalto que o Estado Brasileiro, fundamentado no Estado Democrático de Direito, tem como função oferecer o bem-estar social aos cidadãos, que agrega a preservação dos direitos fundamentais e sociais resguardados pelo nosso ordenamento constitucional, jurídico e administrativo. Por isso, a Administração Pública tem como atribuição analisar os procedimentos jurídico-administrativos com inspiração nos ideais basilares da Constituição Federal de 1988, protegendo os direitos fundamentais e sociais dos cidadãos, que por outra via se entrelaça com a defesa do interesse público. Ademais, saliento que uma das atividades tipicamente estatal no ordenamento jurídico e administrativo brasileiro é fazer valer o direito dos cidadãos de forma que ofereça o equilíbrio social e econômico nos diversos setores da sociedade.

Diante disso, baseado nas ponderações das áreas técnicas que detectou que o pedido formulado não está em consonância com os requisitos legais exigidos já mencionados, e que nesta fase de recurso a IES não trouxe argumentos e provas que superassem as inconsistências existentes detectadas pelo Inep e pela SERES, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 450, de 5 de fevereiro de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Promove de Curvelo (FACURVELO), com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.441, bairro Passaginha, no município de Curvelo, no estado de Minas Gerais, mantida pelo ISLEC – Instituto Setelagoano de Educação e Ciências Ltda., com sede no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais.

Brasília (DF), 6 de abril de 2022.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente